

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despendar até a quantia de dez contos de réis com o levantamento de um tumulo a José Bonifacio de Andrada e Silva, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia — *Balduino José Coelho.*

— — —
N. 8

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico.—O presidente da provincia fica autorisado a conceder nove mezes de licença, com todos os vencimentos, a Theodulo Augusto Varella, chefe de secção do thesouro provincial, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo nove mezes de licença, com todos os vencimentos, a Theodulo Augusto Varella, chefe de secção do thesouro provincial, para tratar de sua saude onde lhe convier, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia — *Balduino José Coelho.*

— — —
N. 9

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º O governo da provincia fica autorizado, desde já, a despende até a quantia de cinquenta contos de réis (rs. 50:000\$000), com a iniciação de trabalhos de levantamento de cartas geographicas, topographicas, itinerarias, geologicas e agricolas da mesma provincia.

Artigo 2º O governo fica igualmente autorizado a proceder ás necessarias operações de credito para occorrer as despezas do artigo antecedente.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando ao governo da provincia a despende a quantia de cinquenta contos de réis (rs. 50:000\$000) com a iniciação de trabalhos de levantamento de cartas geographicas, topographicas, itinerarias, geologicas e agricolas da mesma provincia, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, João Pedro da Veiga Filho a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de 1886.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 10

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Fica creado um lugar de zelador da caixa d'agua e encanamento respectivo em Sorocaba. com o vencimento annual de trezentos e sessenta mil réis (rs. 360\$000).

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia vêr, Saturnino Manoel da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho,*